



TC 027.876/2011-0

Tipo de processo: tomada de contas, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores

Responsáveis: Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (CPF 145.891.761-49) e Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87)

Procurador: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas anual da Subsecretaria Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE), referente ao exercício de 2010, a qual agrega as seguintes unidades gestoras: Departamento de Comunicação e Documentação (240010), Divisão de Serviços Gerais (240013) e Departamento do Serviço Exterior (240009).

HISTÓRICO

2. A Secretaria de Controle Interno (Ciset) do MRE concluiu pela regularidade com ressalva do processo de contas da unidade jurisdicionada (peça 1, p. 150), tendo em vista os achados indicados no Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011.

3. Quanto ao achado 1, que trata da contratação direta de transporte de bagagem, aos achados 5 e 6, que discorrem sobre pagamento de complementação financeira e multas por atraso nos valores pagos à ECT, considerou-se na primeira instrução (peça 11) que a Ciset adotou as medidas necessárias para saneamento das falhas apontadas, não cabendo, portanto, mais nenhuma providência.

4. Em relação ao achado 2, sobre a remuneração em duplicidade no Brasil e no exterior, ao achado 3, sobre pagamento da gratificação natalina em duplicidade, aos achados 9 a 11, que tratam de pagamento indevido de tributos inseridos em planilha de custo, ligações telefônicas de interesse particular e acidente com veículo oficial, ocasionando perda total, e ao achado 12, sobre serviços de instalação e reposição de vidros – Contrato 15/2009, foi feita diligência à Sgex/MRE, por meio dos Ofícios 416/2012-TCU/Secex-5 e 417/2012-TCU/Secex-5 datados de 20/4/2012, para que prestasse os seguintes esclarecimentos:

- a) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento de remuneração em duplicidade de servidores lotados no exterior (itens 17 a 21);
- b) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento de gratificação natalina em duplicidade (itens 22 a 25);
- c) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento indevido de impostos/tributos inseridos em planilha de custo, ligações telefônicas de interesse particular e acidente com veículo oficial ocasionando perda total (itens 33 a 36);
- d) quanto ao ressarcimento ao erário dos serviços de instalação e reposição de vidros — Contrato 15/2009 (itens 37 a 40);



e) quanto à conclusão das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011 (peça 1).

5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, Sgex/MRE apresentou, tempestivamente, as informações constantes das peças 16 e 17, por meio do Ofício 19 Ciset/QITC de 11/5/2012.

EXAME TÉCNICO

6. Em relação ao **achado 2** do Relatório de Auditoria de Gestão, que trata do pagamento de remuneração em duplicidade no Brasil e no exterior, a Divisão de Pagamentos (Dpag) informou que tem buscado evitar o pagamento simultâneo na folha de pagamentos do Brasil e do exterior por meio do cruzamento de planilhas confeccionadas pelos setores responsáveis. Além disso, os valores pagos a maior na folha de pagamento do Brasil foram incluídos nas guias cadastrais-financeiras transmitidas ao Escritório Financeiro em Nova York (EFNY) para que os descontos fossem realizados (peça 16, p.16).

7. Verifica-se, pela planilha encaminhada pela Sgex/MRE (peça 16, p. 18-23), que há ressarcimentos concluídos bem como alguns ressarcimentos em curso, em que os valores a serem devolvidos foram objeto de parcelamento. Dessa forma, pode-se observar que as providências para a restituição dos valores pagos em duplicidade de servidores lotados no exterior estão sendo efetuadas para atender a recomendação da Ciset/MRE.

8. O mesmo se observa quanto ao ressarcimento dos valores referentes a gratificação natalina, em que a Dpag informa que procedeu aos devidos acertos e ainda iniciou rotina de incluir nas fichas cadastrais-financeiras as informações sobre a gratificação para que o EFNY proceda aos acertos cabíveis (peça 16, p. 16), atendendo, portanto, ao comentário da auditoria relativo ao **achado 3** do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011 da Ciset/MRE, que indicou que alguns pagamentos de gratificação natalina foram realizados em duplicidade.

9. Quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento indevido de tributos inseridos em planilha de custo, descritos no **achado 9**, previsto no Acórdão 2080/2010 TCU-1ª Câmara, item 1.5.1.3, a Divisão de Serviços Gerais (DSG) informou a posição dos processos abertos para promover o devido ressarcimento. Esses processos, conforme tabela abaixo, no entanto, ainda não foram concluídos (peça 16, p. 27-33).

Processo	Empresa	Valor (R\$)	Posição
09013.000280/2009-11	Pró-Jardim Empreiteira de Obras Ltda.	163.977,20	A empresa entrou com recurso administrativo com efeito suspensivo contra a decisão da DSG de ter o valor ressarcido por desconto parcelado na prorrogação do contrato.
09013.000222/2011-19	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.	341.200,45	O ressarcimento deverá ser feito por uma massa falida. Foi encaminhada à Procuradoria Regional da União da 1ª Região solicitação para que as medidas judiciais fossem adotadas.
09013.000252/2011-17	DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda.	9.435,10 e 98.980,33	Aguardando posicionamento da Consultoria Jurídica sobre a defesa apresentada pela empresa.
09013.000137/2012-15 09013.000020/2010-11	Sublime Serviços Gerais	Pendente de cálculo	Será proposto o parcelamento da dívida, por meio de descontos até o



	Ltda.		término do contrato, à empresa assim que os valores forem apurados.
--	-------	--	---

10. No que diz respeito ao ressarcimento de ligações telefônicas de interesse particular (**achado 10**) no valor de R\$ 12.756,37 e acidente com veículo oficial, ocasionando perda total (**achado 11**), a DSG ainda aguarda providências da Corregedoria do Serviço Exterior para que as responsabilidades sejam fixadas (peça 16, p. 33-34).

11. Com isso, verifica-se que, em relação aos achados 9 a 11, não houve avanço no sentido de se restituir aos cofres públicos os valores devidos. Assim, cabe determinação à DSG que conclua os processos e informe, em 120 dias, sobre as providências adotadas para solucionar as pendências referentes aos achados 9, 10 e 11 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011.

12. No que tange ao **achado 12**, que trata sobre os serviços de instalação e reposição de vidros referente ao Contrato 15/2009, a DSG informou que solicitou o ressarcimento à empresa envolvida, no valor de R\$ 252.068,39, e que esta apresentou defesa prévia. Essa defesa está sendo analisada pelo Setor de Contratos e tem previsão de término no primeiro semestre de 2012 (peça 16, p. 37).

13. Assim, como o processo ainda não foi concluído, cabe determinação à DSG que adote as providências necessárias para concluir, em 120 dias, o processo com relação ao achado 12 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011.

14. Consta, também, da resposta encaminhada pela Sgex/MRE, documentos referentes ao Contrato 19/2010, relativo ao achado 13. O Contrato 19/2010 e o Contrato 12/2008, relativo ao achado 15, se relacionam à matéria examinada no TC 029.077/2011-7, que trata de auditoria realizada na Divisão de Serviços Gerais – MRE, com o objetivo de avaliar a legalidade e a economicidade das contratações dessa divisão. Os responsáveis arrolados na auditoria não constam do rol de responsáveis das presentes contas. Dessa forma, essas contas não dependem da decisão a ser proferida no âmbito daquele processo, podendo, portanto, tramitar com proposta de mérito.

CONCLUSÃO

15. Desse modo, propõe-se que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas dos gestores da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, exercício de 2010, dando-se quitação aos responsáveis.

16. Além disso, propõe-se determinar à Sgex/MRE que conclua os processos, no prazo de 120 dias, e informe as providências adotadas para o ressarcimento ao erário:

a) do pagamento indevido de impostos/tributos inseridos em planilha de custo, referente ao achado 9 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011, no valor de R\$ 613.593,08, calculado até o momento, bem como que se efetue o cálculo dos processos 09013.000137/2012-1 e 013.000020/2010-11, em reiteração à determinação 1.5.1.3 do Acórdão 2080/2010 TCU-1ª Câmara (item 9);

b) em reiteração à determinação 1.5.1.1 do Acórdão 2080/2010 TCU-1ª Câmara, a reposição ao erário de ligações telefônicas de interesse particular, no valor de R\$ 12.756,37, assim como o ressarcimento do valor gerado pelo acidente envolvendo veículo oficial, ocasionando perda total (item 10);

c) dos serviços de instalação e reposição de vidros — Contrato 15/2009, no valor de R\$ 252.068,39, de que trata o achado 12 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011 (itens 12 e 13).

17. Cabe, ainda, alertar aos responsáveis que o descumprimento de determinação do Tribunal está sujeito a multa prevista no art. 58, inciso VII e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Paulo Cesar Meira de Vasconcellos, CPF 145.891.761-49, titular da unidade jurisdicionada no período de 1/1/2010 a 1/7/2010 e Denis Fontes de Souza Pinto, CPF 223.255.064-87, titular da unidade jurisdicionada no período de 2/7/2010 a 31/12/2010;
 - b) determinar à Sgex/MRE que conclua os processos, no prazo de 120 dias, e informe as providências adotadas para o ressarcimento ao erário:
 - b.1) do pagamento indevido de impostos/tributos inseridos em planilha de custo, referente ao achado 9 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011, no valor de R\$ 613.593,08, calculado até o momento, bem como que se efetue o cálculo dos processos 09013.000137/2012-1 e 013.000020/2010-11, em reiteração à determinação 1.5.1.3 do Acórdão 2080/2010 TCU-1ª Câmara (item 9);
 - b.2) em reiteração à determinação 1.5.1.1 do Acórdão 2080/2010 TCU-1ª Câmara, a reposição ao erário de ligações telefônicas de interesse particular, no valor de R\$ 12.756,37, assim como o ressarcimento do valor gerado pelo acidente envolvendo veículo oficial, ocasionando perda total (item 10);
 - b.3) dos serviços de instalação e reposição de vidros — Contrato 15/2009, no valor de R\$ 252.068,39, de que trata o achado 12 do Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011 (itens 12 e 13);
 - c) alertar aos responsáveis que o descumprimento de determinação do Tribunal está sujeito a multa prevista no art. 58, inciso VII e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

SecexPrevi/1ª Diretoria Técnica, 31/1/2013.

(assinado eletronicamente)

Cláudia Mara Vidal Bebiano

AUFC – Mat. 9502-8